LEI Nº 121/99

SÚMULA: Dispõe sobre a numeração predial e a cobrança do serviço, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JAIRO BARRETO MIRANDA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar numeração predial, bem como regularizar a existente, nos locais que achar necessário.

§ 1° - A placa de numeração predial, deverá ser fornecida pela Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura, no ato da expedição do alvará de licença para construção.

§ 2° - Para a regularização da numeração predial existente no município, deverá ser realizado uma concorrência pública, ficando a critério do Executivo, o modelo, tamanho e cor das placas a serem instaladas.

§ 3'- O valor de cada placa será o mesmo para todo o município, ficando o Executivo Municipal obrigado a divulgar o valor da mesma antecipadamente.

Art. 2º - A numeração predial será obrigatória e obedecerá as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal, através da Secretaria competente, ficando o proprietário do imóvel responsável pela sua fixação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de regularizações, ficará a empresa vencedora da concorrência, a responsabilidade da fixação da placa no imóvel.

Art. 3° - O Executivo Municipal deverá iniciar a regularização da numeração predial existente no município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de decreto, baixar outras normas que julgar necessário, para o cumprimento fiel desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal